



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

LEI Nº 9.158, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Oriximiná, para o exercício financeiro 2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

TITULO I

DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 1º – Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Oriximiná para o exercício de financeiro 2018, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, incluindo os órgãos da administração direta, e fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos da Administração direta, bem como fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, que desenvolvam ações nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.

TITULO II

CAPÍTULO I

DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.

Artigo 2º – O Orçamento Orçamentário, em moeda corrente e conforme a legislação tributária para o exercício de 2018, estima a Receita em R\$ 191.068.249,46 (**Cento e noventa e um milhões, sessenta e oito mil duzentos e quarenta e nove reais e quarenta e seis Centavos**) e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 3º – O Orçamento Fiscal para o exercício de 2018, estima a Receita em R\$ 139.064.301,54 (**Cento e Trinta e Nove Milhões Sessenta e Quatro Mil, Trezentos e um real e Cinquenta e Quatro Centavos**), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 4º – O Orçamento da Seguridade Social para o Exercício de 2018, estima a Receita em R\$ 52.003.947,92 (**Cinquenta e Dois Milhões Três Mil Reais e Noventa e dois centavos**), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 5º – O conjunto das Receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social decorrerá dos Tributos, Rendas e Outras Receitas, na forma estabelecida na LDO.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

Cont. da Lei nº 9.158/2017 - Estima a receita e fixa a despesa do Município de Oriximiná, para o exercício financeiro 2018.

2

Artigo 6º – As receitas estimadas por Categoria Econômica segundo a origem dos recursos e será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante nos anexos da presente Lei.

2.0 DESPESAS POR PODERES

2.1 PODER LEGISLATIVO		
Câmara Municipal de Oriximiná	R\$	7.380.840,00
2.2 PODER EXECUTIVO		
Gabinete do Prefeito	R\$	4.813.707,48
Secretaria Municipal de Administração	R\$	3.578.200,00
Secretaria Municipal de Finanças	R\$	9.950.045,82
Secretaria Municipal de Planejamento	R\$	370.750,00
Secretaria Municipal de Educação	R\$	64.937.695,65
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$	4.016.315,00
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	R\$	2.240.000,00
Secretaria Municipal de Esportes	R\$	1.456.815,00
Secretaria Municipal de Saúde	R\$	43.594.566,55
Secretaria Municipal de Agricultura	R\$	6.811.516,21
Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$	8.409.381,37
Secretaria Municipal Integração Municipal	R\$	1.042.557,00
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social	R\$	2.122.740,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	R\$	31.342.849,38
2.3 TOTAL DAS DESPESAS POR PODERES (2.3 = 2.1+2.2)		
	R\$	191.068.249,46

TÍTULO III

CAPÍTULO II

DA AUTORIZAÇÃO PARA CORREÇÃO, REMANEJAMENTO E ABERTURA DE CRÉDITO.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

Cont. da Lei nº 9.158/2017 - Estima a receita e fixa a despesa do Município de Oriximiná, para o exercício financeiro 2018.

3

Artigo 7º – Os recursos orçamentários, tanto das receitas quanto das despesas, da Administração Direta, poderão ser corrigidos, caso necessário.

§ 1º – A aplicação da correção prevista no “caput” deste Artigo será efetuada através de Ato do Chefe do Poder Executivo, explicitando o índice adotado.

§ 2º - As indicações parlamentares de vereadores serão encaminhadas ao Poder Executivo, até o dia 15 de abril, a fim de que o mesmo possa executá-las.

Artigo 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (Trinta por cento) da despesa no orçamento corrigida, inclusive com a abertura de nova classificação por natureza de despesa e fonte de destino do recurso.

a) – Para atender a insuficiência de dotações orçamentárias, com recursos resultantes do excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de março de 1964;

b) – Utilizando como fonte de recurso o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2017, nos termos do inciso I, parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II – Abrir créditos adicionais suplementares pelo valor do seu excesso de arrecadação, às dotações referentes a:

a) recursos provenientes do Sistema Único de Saúde – SUS e suas aplicações financeiras

b) recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e de suas aplicações financeiras

c) recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e de suas aplicações financeiras

d) Receitas resultantes de impostos vinculados à educação e a saúde

e) recursos provenientes de Convênio com a União e seus órgãos da administração direta e indireta,

f) recursos provenientes de Convênio com o Estado e seus órgãos da administração direta e indireta,

g) recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

Cont. da Lei nº 9.158/2017 - Estima a receita e fixa a despesa do Município de Oriximiná, para o exercício financeiro 2018.

4

III – Abrir crédito adicional suplementar, mediante o remanejamento parcial ou total de recursos Inter e intra grupos de contas, no âmbito de cada projeto ou atividade, a que pertencem;

IV – Abrir crédito adicional suplementar para atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da reserva de contingência,

Parágrafo Único: Não Onerarão o limite previsto no Inciso I deste artigo, os créditos:

I – destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, honras de aval, serviços da dívida pública, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite de 9% (nove por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta lei.

II – os abertos mediante a utilização de recursos na forma prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

III – Atender insuficiência de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA

Artigo 9º – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, até o limite de 15% (Quinze e cinco por cento) da receita do tesouro municipal, corrigida de acordo com o inciso II, do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, combinado com o artigo 38 da Lei Complementar nº 101.

TÍTULO CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 10 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita, a fim de se obter na execução, o equilíbrio orçamentário.

Artigo 11 – A despesa total com pessoal em cada período de apuração não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, conforme os artigos 18,19 e 20 da Lei Complementar nº 101/00.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

Cont. da Lei nº 9.158/2017 - Estima a receita e fixa a despesa do Município de Oriximiná, para o exercício financeiro 2018.

5

Artigo 12 – O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes desta Lei e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência ou desmembramento de órgão e entidades, bem como, alteração de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, definida na Lei de Diretrizes Orçamentária.

Artigo 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a corrigir os anexos do PPA e LDO para adequá-los à presente Lei Orçamentária Anual.

Artigo 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Artigo 15 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 21 de dezembro de 2017.

ANTONIO ODINÉLIO TAVARES DA SILVA
Prefeito Municipal